



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM".

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, CEP 11250-000, representado pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.116.574/0001-43, com sede na Avenida Anchieta, nº 1429, bairro Jardim Lido, Bertioga/SP, CEP 11250-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Luiz Carlos Fernandes Ribeiro**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, Casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG: 11.129.671-SSP-Sp. E CPF: 013.021.178-82, residente e domiciliado no Endereço: Rua Araritaguaba nº 177 Apto 32- Bairro Vila Maria, São Paulo SP, Cep: 02122-010, nos termos do **art. 24, II c/c art. 23, I, "a"** da Lei 8.666/93, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 091/19, contratam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de combustível pelo **CONTRATADO** ao veículo do **CONTRATANTE**, pelo preço unitário por litro de R\$ 4,559 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para gasolina comum e de R\$ 3,289 (três reais e vinte e oito centavos) para etanol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula primeira será reajustado na mesma data e nos mesmos índices, de acordo com o determinado pelos órgãos federais,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

O inadimplemento da obrigação de pagamento implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei, podendo o CONTRATANTE solicitar o fornecimento da nota fiscal fatura pela respectiva distribuidora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO os valores efetivamente gastos com o combustível fornecido, dentro das necessidades do mesmo, sempre no mês subsequente ao consumo, até o quinto dia útil após o recebimento da respectiva nota fiscal fatura.

Parágrafo único: O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a nota fiscal fatura, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo, para realização do pagamento nos termos contidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério das partes, mediante expresso termo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- b) Informar à CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento deste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações,
- c) O devido uso dos serviços providos, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis e normas de segurança e privacidade e divulgadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidade do CONTRATADO:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- a) Arcar com todo e qualquer dano que ocorra ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ações ou omissões de sua parte, decorrentes de dolo ou culpa, no cumprimento do presente contrato;
- b) Zelar pela boa qualidade do combustível oferecido, devendo, caso solicitado pelo CONTRATANTE, encaminhar cópia do certificado de garantia do combustível, fornecido pela distribuidora.

Parágrafo único: Comprovado pelo CONTRATANTE de que o combustível fornecido possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, o CONTRATADO além das sanções pactuadas neste instrumento, responsabilizar-se-á, ainda, pelos prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- g) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- h) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- i) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- j) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
 - k) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
 - m) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

8.3 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação de indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

8.4 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

8.5 – A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos. A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATADO, implica em obrigação de indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante a ser apurado pela média de consumo dos meses anteriores.

8.6 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

8.7 – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE



"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <<http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOIvl639WEBI.pdf>> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.3 – O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

enviada pelo CONTRATANTE, em conta bancária corrente nº 57000001-9, Agência 712, Banco Santander.

9.5 – A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga o CONTRATADO de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.6 – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7 - A suspensão temporária impedirá o CONTRATADO de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
 - b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;
- II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:
 - a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8 – O CONTRATADO será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.01. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, do Código de Defesa do Consumidor e disposições de Direito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecuível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bertioga para dirimir quaisquer divergências relativas a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 04 de abril de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Waldemar César Rodrigues de Andrade**

**POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA
Luiz Carlos Fernandes Ribeiro**

Testemunhas:

- 1) Philippe Santos B. Suresse R.G. 44531743-7
- 2) Emilson Triches M. Figueira R.G. 34.745.600-5